



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1466A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.840****De 14 de maio de 2024**

Dispõe sobre denominação de área verde do Município, denominando-a respectivamente de Área Verde Sargento PM Eduardo Sabatini Júnior.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Área Verde 4 com 12.220,38 m² implantada no Loteamento Miravista Residencial, nesta cidade e município de Mirassol-SP, localizada entre a atual Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 7) e antiga Rua Projetada 24, entre a atual Rua Roberto Henrique (antiga Rua Projetada 10) e a Avenida Projetada 2, lado direito, no município de Mirassol-SP, passa a denominar-se "Área Verde Sargento PM Eduardo Sabatini Júnior"

Art.2º - Nas placas indicativas da área verde de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"ÁREA VERDE SARGENTO PM EDUARDO SABATINI JÚNIOR"

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.841**De 14 de maio de 2024**

Extingue a Lei nº 1.612/90 - Lei Orgânica do Município de Mirassol.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica extinta a Lei nº 1.612, de 30 de outubro de 1990, em razão da aprovação da Resolução nº 287, de

09 de abril de 2024, estabelecendo a Lei Orgânica do Município de Mirassol.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à 10 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.842**De 14 de maio de 2024**

Dispõe sobre denominação do Prédio Público Municipal, destinado a instalação do Poupatempo de Mirassol, localizado no Bairro Souza, Município de Mirassol - SP de Poupatempo Walter Correa.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Prédio Público Municipal (antigo prédio do Pronto Socorro Municipal) de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassol, onde será instalado o Poupatempo de Mirassol, construído e localizado com frente para a Rua Chile nº 33-26, esquina com a Avenida Dr. Eliezer Magalhães e que confronta ainda com a Avenida Santos Dumont, Bairro Souza, Município de Mirassol - SP, passa a denominar-se Poupatempo Walter Correa.

Art.2º - Nas placas indicativas do prédio público de que trata o artigo 1º, constarão os seguintes dísticos:

"POUPATEMPO WALTER CORREA"

Oficial Maior de Cartório

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.348**



Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica considerado ponto facultativo o dia 31 de maio do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

§ 1º - Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público e que trabalhem na respectiva data, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 2º - Caberá ao Secretário/Diretor verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário, para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 14 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.350

Aprova a Concessão de Uso de Bens Públicos do Loteamento "Setlife Mirassol", em favor das respectivas entidades Associativas dos Moradores, bem como, autoriza o fechamento e o controle de Acesso e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta do requerimento protocolado sob o nº 9.877, de 30 de julho de 2019 e,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando a Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos do Loteamento "SETLIFE MIRASSOL", em favor dos titulares das Associações de Moradores do "SETLIFE MIRASSOL - Fase 01" e do "SETLIFE MIRASSOL - Fase 02", bem como, requerendo a expedição de autorização de fechamento e Controle de Acesso ao loteamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor Setpar Mirassol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda concordou expressamente com a contrapartida social indicada pela Municipalidade, consoante a execução das obras do dispositivo de acesso ao Bairro Parque das Flores e das obras do dispositivo de acesso aos bairros Bela Vista e Residencial Prof. Matheus Lopes, incluindo, elaboração e

aprovação do projeto, execução da pavimentação asfáltica e sinalização de solo e sinalização aérea.

CONSIDERANDO ainda que o empreendedor concordou, também, como complemento da contrapartida, elaboração do projeto executivo de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Antônio Navarrete Barroso, no trecho entre o final do asfalto existente, em frente ao Loteamento Recanto de Alá, até a sua interligação à Avenida Marginal à Rodovia Washington Luís, compreendendo, o Levantamento Planialtimétrico, projeto completo de drenagem, projeto completo de terraplenagem e projeto completo da pavimentação asfáltica, excluídos projetos de sinalização e de rede elétrica.

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida à condição de Loteamento Fechado do loteamento denominado "SETLIFE MIRASSOL", nos termos da Lei Complementar nº 2.994/2006 e Art. 145 da Lei Complementar nº 3.431/2011 e alterações posteriores, bem como, fica autorizado o Controle de Acesso às áreas internas do empreendimento, conforme preconiza o § 8º do art. 2º a Lei Federal 6.766/79, vedado o impedimento de acesso ao loteamento de pessoas residentes ou não, sejam elas pedestres, ciclistas ou condutores de veículos automotores ou não, desde que devidamente identificados ou cadastrados no serviço de controle de acesso do empreendimento.

Parágrafo Único - O fechamento se dará em duas partes distintas aqui denominadas de "SETLIFE MIRASSOL - Fase 01" e "SETLIFE MIRASSOL - Fase 02", conforme projeto aprovado junto ao requerimento nº 9.877/2.019, as quais serão administradas cada qual pela respectiva Associação de Moradores.

Art.2º - Fica concedido, de forma onerosa, o uso das áreas públicas de lazer, verdes e das vias de circulação internas aos empreendimentos à respectiva ASSOCIAÇÃO responsável pela gestão do "SETLIFE MIRASSOL - Fase 01" e da ASSOCIAÇÃO responsável pela gestão do "SETLIFE MIRASSOL - Fase 02", nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.994, de 29 de dezembro de 2006, pelo prazo de 99 anos.

Parágrafo Único - A formalização da concessão de uso das áreas públicas de lazer, verdes e das vias de circulação internas, bem como as regras para controle de acesso, se darão mediante contrato a ser efetivado entre o Município e a cada uma das Associações de moradores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, no qual constarão as áreas concedidas, os direitos e obrigações dos signatários, ônus da concessão, forma de extinção, fiscalização, etc.

Art.3º - O empreendedor Setpar Mirassol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda fica obrigado a executar, no prazo máximo de seis (06) meses, a contrapartida social consoante a execução do dispositivo de acesso ao Bairro Parque das Flores e do dispositivo de acesso aos bairros Bela Vista e Residencial Prof. Matheus Lopes, incluindo, elaboração e aprovação do projeto, execução da pavimentação asfáltica e sinalização de solo e sinalização aérea.

§ 1º - O empreendedor Setpar Mirassol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, fica, também, obrigado, a título de contrapartida, a elaborar e entregar à



Prefeitura de Mirassol, o projeto executivo de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal Antônio Navarrete Barroso, no trecho entre o final do asfalto existente, em frente ao Loteamento Recanto de Alá, até a sua interligação a Avenida Marginal à Rodovia Washington Luís, compreendendo, o Levantamento Planialtimétrico, projeto completo de drenagem, projeto completo de terraplenagem e projeto completo da pavimentação asfáltica, incluindo o fornecimento dose memoriais, orçamentos e planilhas de custos, acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica - ART dos projetos.

§ 2º - Os serviços, projetos, obras e demais obrigações do empreendedor, poderão ser executados por si ou consoante a contratação de empresa terceirizada com objeto social que permita tal execução.

Art. 4º - A contrapartida social a ser prestada e executada pelo empreendedor Setpar, abrange a contraprestação para fechamento e controle de acesso do loteamento "SETLIFE MIRASSOL" fase 01 e Fase 02, bem como, a do futuro Loteamento da empresa Setpar, nos imóveis objeto das matrículas 30.197, 58.162, 58.163, aqui denominado de "Setlife - Fase 03".

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 16 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura

Municipal,

na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

PROCESSO Nº 049/2024 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de som e iluminação para as Festividades do mês de junho de 2024 - Departamento de Cultura e Turismo - Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO"

Apresentação das Propostas: Até 29/05/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Abertura da "Proposta" Sessão Pública: Dia 29/05/2024 às 09:00 horas.

Início da disputa de preço: Dia 29/05/2024 a partir das 09:05 horas (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 16 de maio de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito de Mirassol

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 67/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS EM AÇO COM TAMPO EM GRANITO PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS.

TIPO: MENOR PREÇO.

Valor Global Estimado da Contratação: R\$980,00 (novecentos e oitenta reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia **16/05/2024**

até o dia **22/05/2024** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

No dia **22/05/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 16 de maio de 2024.

José Renato dos Santos Filho

Chefe da Divisão de Compras e Licitação

Departamento de Administração